

157



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

Folha

COMISSÃO EXECUTIVA – 2007
19 A 24 DE MARÇO – BRASÍLIA - DF

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO X:

Quanto ao **Doc. 142**

Ementa: Alteração do Manual Unificado das Sociedades Internas


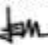

Considerando:


Resolução CLVII do SC/IPB/2006: "94) *Alterar a redação do Art. 145 para: Este manual só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo SC/IPB por encaminhamento da CE/SC.*"

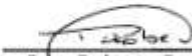
A CE/SC/2007 resolve:

1. Tomar conhecimento e encaminhar para a próxima reunião do SC/IPB.
2. Informar a CNSAFs que as sócias cooperadoras que assim desejarem colaborar com a taxa *per capita* poderão fazê-lo sem a obrigatoriedade.

Sala das Sessões, 21 de março de 2007.

Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis - Relator 
 Rev. Darly Gomes Silveira Filho – Sub-Relator
 Rev. Elenildo Menezes do Nascimento 
 Presb. Alexandre Almeida 



Igreja Presbiteriana do Brasil
 Aprovado CE/SC
PROCOLO Nº CLXVII

 Rev. Roberto Brasileiro
 Presidente do SC/IPB
 Data: 23/03/2007

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Secretaria Geral do Trabalho Feminino

Ementa:

Alteração no Manual Unificado das Sociedades Internas

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 142

Destino:

Sub-comissão

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Secretaria Geral do Trabalho Feminino

São Paulo, 01 de fevereiro de 2007.

Ao Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
DD. Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja presbiteriana do Brasil

Prezado irmão

Por solicitação da Confederação Nacional das SAFs, encaminhamos o documento em anexo, referente a alterações no Manual Unificado das Sociedades Internas da IPB. Por entender serem pertinentes as colocações mencionadas no referido documento, pedimos que o mesmo seja apreciado pela Comissão Executiva-SC.

Fraternalmente



Eunice Souza da Silva
Secretária Geral do Trabalho Feminino



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DE SAF's**
QUADRIÊNIO 2006 - 2010



Ofício nº 223/2006

Niterói, 20 de novembro de 2006.

À Ilma. Srª Profª Eunice Souza da Silva

DD. Secretária Geral do Trabalho Feminino da Igreja Presbiteriana do Brasil

Prezada Irmã:

Saudações fraternas em Cristo Jesus, Senhor Nosso e da IPB.

Encaminhamos em anexo documentos referentes ao Manual Unificado das Sociedades Internas da IPB, que foram examinados e discutidos na Reunião de Diretoria, em Brasília-DF. Solicitamos o encaminhamento dos mesmos a quem de direito, para reexame, haja vista os prejuízos que as mudanças no MUSI-IPB nos aspectos ali apontados causarão ao Trabalho da Sociedade Auxiliadora Feminina da IPB.

Na certeza de contarmos com a atenção e carinho da irmã, despedimo-nos em Cristo Jesus, desejando copiosas bênçãos sobre sua vida e trabalho.


Eloisa Helena Chagas Monteiro Alves
Secretária Executiva



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SAF's**



**DOCUMENTO SOBRE TAXA PER CAPTA DAS SÓCIAS
COOPERADORAS
ALTERAÇÕES DO MANUAL UNIFICADO DAS SOCIEDADES
INTERNAS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

Solicita revisão de decisão que excluiu o pagamento da taxa per capta pelos sócios cooperadores.

Quanto ao SC-IPB-2006 DOC. CLVII, que trata, dentre outros assuntos, a respeito da taxa per capta, ficando resolvido que a atribuição do pagamento será restrito ao SÓCIO ATIVO, isentando o SÓCIO COOPERADOR da referida contribuição, vimos, através deste, solicitar que nos seja concedida atenção ao exposto a seguir.

Considerando que somente o SÓCIO COOPERADOR goza dos privilégios concedidos conforme artigo 8º, alínea "b", do Manual Unificado das Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo sua ÚNICA OBRIGATORIEDADE CONTRIBUIR COM A TAXA PER CAPTA;

Considerando que o bom propósito e a boa intenção quando da criação da categoria de SÓCIO COOPERADOR (termo migrado do antigo Manual das SAF's – Sócia Cooperadora), era auxiliar aquelas irmãs que por motivo de enfermidade e idade avançada não mais poderiam estar presentes em todos os trabalhos da Sociedade Interna, mas que não gostariam de se desligarem da mesma e, nos dias atuais, os referidos benefícios são estendidos às irmãs que sentem dificuldades de emprestarem presenças constantes por motivos de trabalho, estudo, ou outros, não estando, no entanto, com dificuldades financeiras para contribuírem com a taxa per capta;

Considerando que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA esvazia ainda mais a sua participação na Sociedade;

Considerando que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA trará uma perda significativa principalmente para as Federações e também para as Confederações Sinodais, pois do total arrecadado 40% (quarenta por cento) ficam com a Federação, 30% (trinta por cento) ficam com a Confederação Sinodal e somente 30% (trinta por cento) são encaminhados à Confederação Nacional;

Considerando que a não obrigatoriedade da contribuição estimulará a migração da categoria de SÓCIA ATIVA PARA SÓCIA COOPERADORA;

Considerando que apesar de constar a categoria SÓCIO COOPERADOR no MUSI-IPB, na prática, salvo engano, ele existe somente na

Sociedade Auxiliadora Feminina, o que não afeta as demais Sociedades Internas, mas a SAF;

Considerando que a supressão da categoria SÓCIA COOPERADORA, pelo esvaziamento de sua função, não é a mais adequada ou almejada pela Sociedade Auxiliadora Feminina para a solução da questão;

Considerando que apesar da taxa per capita aprovada ser de 5% do salário mínimo anual vigente no país, a Sociedade Auxiliadora Feminina trabalha com 3% há diversos anos, procurando não onerar as sócias, o que poderá acontecer com a perda da contribuição das SÓCIAS COOPERADORAS, pois as sócias ativas já desenvolvem outros trabalhos e possuem outras despesas com a Sociedade;

Considerando que o sócio é aquele que deve sustentar sua Sociedade, não há como subtrair dele esta responsabilidade, apesar do valioso auxílio que alguns Presbitérios e Confederações Sinodais dão as suas Sociedades Internas;

Considerando o esforço da IPB para o fortalecimento das Sociedades Internas, o que inclui a parte financeira, para que material seja confeccionado e o trabalho desenvolvido, o que envolve gastos;

Considerando que uma diminuição da arrecadação afetará principalmente as Federações e Confederações Sinodais com números de sócias menores, onde a contribuição das sócias cooperadoras é significativa;

A Confederação Nacional de SAF's da Igreja Presbiteriana do Brasil

SOLICITA:

1) O retorno a obrigatoriedade de contribuição da TAXA PER CAPTA das SÓCIAS COOPERADORAS como medida única, desconsiderando as demais, no caso do atendimento.

2) Como medida paliativa ou opcional, caso não haja atendimento do item acima, que os Presbitérios supram as perdas que as referidas taxas representarão para as Federações, e os Sinodos o façam para com as Sinodais, após relatório estatístico anual, comprovando o número total de SÓCIAS COOPERADORAS e o total das perdas.

Niterói, 26 de outubro de 2006.



Cláudia Helena Araújo Montenegro Alves
Secretária Executiva



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SAF's



DOCUMENTO SOBRE ALTERAÇÕES DO MANUAL UNIFICADO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Solicita alterações no MUSI-IPB a fim de melhor adaptação e clareza na aplicação do mesmo.

Considerando o que consta no artigo 8º, alínea "a" e artigo 10, parágrafo único do Regimento Interno Para Congressos do MUSI-IPB em relação a participação dos Secretários de Atividades como Delegados ao Congresso Nacional;

Considerando ser a mesma a essência do trabalho das Secretarias de Atividades na SAF, Federação, Confederação Sinodal e Confederação nacional;

Considerando a máxima que se pode para o "mais" o mesmo deve ser aplicado ao "menos";

Considerando que os Secretários de Atividades são elementos nomeados pelas Diretorias, escolhidos dentre os sócios, que acompanham e desenvolvem o planejamento e o trabalho daquelas durante toda a gestão, em suas áreas de atuação, sendo espécie de assessoria e, ao mesmo tempo, com atividades diferenciadas;

Considerando o que consta nos artigos 75 e 108 do MUSI-IPB, que regulamentam o assento dos Secretários de Atividades nas Reuniões da Comissão Executiva da Federação e da Confederação Sinodal, reuniões estas que buscam soluções para os problemas e divulgação dos planos e atividades, onde os Secretários de Atividades participam e desenvolvem seus trabalhos;

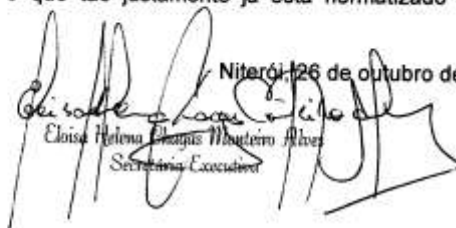
Considerando que apesar do acima descrito, os Secretários de Atividades estarão nos respectivos Congressos como elementos não identificados no MUSI-IP, parecendo, até, que não poderão estar, apesar de todo o esforço despendido na obra durante a gestão.

A Confederação Nacional de SAF's da Igreja Presbiteriana do Brasil

SOLICITA:

Acrescentar, no artigo 79 e no artigo 112 do MUSI-IPB, a alínea "d", constando Secretários de Atividades, normatizando para as Federações e Confederações Sinodais o que tão justamente já está normatizado para a Confederação Nacional.

Niterói, 26 de outubro de 2006.


Eloisa Helena Elias Monteiro Alves
Secretária Executiva